

MULTIHOSP

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

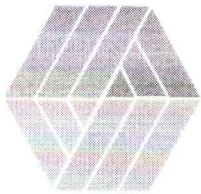
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, estabelecida sito na Av. Pintassilgo, nº 462, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-085 Maringá-PR, onde recebe intimações, solicitações e/ou informações, neste ato representada por seu representante legal, Marcos Henrique Lahoud, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 000.744.681-03 e do R.G nº 001400468 SSP/PR, vem, *mui respeitosamente*, dentro do prazo legal, e nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Expondo, para tanto, os fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I- Da Síntese Fática:



MULTIHOSP

Esse respeitável órgão administrativo, publicou Edital visando à “**REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS, INSUMOS E DIETAS ESPECIAIS, destinados às ações de promoção à saúde da Secretaria de Saúde e dispensação nas UNIDADES DE SAÚDE do município de Planalto – PR,**”, com data para abertura da proposta em 18 de outubro do corrente ano e julgamento com menor preço por item.

Ocorre que, a descrição de alguns itens restringe a partição, como demonstrado a seguir.

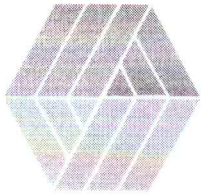
II – Dos Direitos:

Da descrição da embalagem

De acordo com o Edital publicado pelo referido órgão, em seu termo de referência, os itens constantes no lote 18, possuem descrição taxativa de que, devem estar embalados em “bolsas”, o que restringe a nossa participação e daqueles que, como nós trabalham com a apresentação de Frasco.

A simples inclusão ou alternativa da possibilidade “Frasco”, pode gerar uma economia média de 15% na compra ao erário público. A forma de apresentação do produto em nada interfere no princípio ativo ou na qualidade do produto, ambas as apresentações são registradas na Anvisa, qual entendem como mera embalagem. Conforme documento anexo, a forma de apresentação em nada interfere no produto ou em sua qualidade, onde a apresentação em frasco atende todas as qualificações e exigências.

A par disso, QUALQUER CIDADÃO poderá impugnar o edital ou pedir ESCLARECIMENTOS alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de até 02 DIAS ÚTEIS ANTERIORES à entrega dos envelopes de proposta. Diga-se, desde logo, que o licitante tem o direito de obter esclarecimentos satisfatórios. Portanto, a resposta obscura ou omissa é inadmissível, mesmo porque, num regime democrático a Administração tem o



MULTIHOSP

DEVER de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares ou empresas interessadas no ato convocatório. Por fim, esclareça-se que na AUSÊNCIA ABSOLUTA de resposta até a data designada para a licitação, o interessado deverá pleitear a invalidação do certame pela ausência de formulação adequada e satisfativa da proposta. Ainda para que não haja dúvidas quanto à legitimidade da presente propositura impugnativas, a peticionária invoca para si o “direito de petição” garantindo seu direito de manifestar contra o Edital não só pelo rito ordinário, mas também por meio da Constituição Federal.

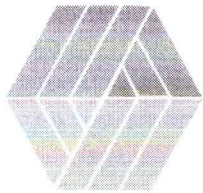
Por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91).

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica*



MULTIHOSP

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A descrição de objeto com características desnecessárias ao atendimento do interesse público ou com materiais e equipamentos não comuns, quando isto não seja indispensável, constitui restrição à competitividade.

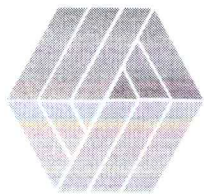
Devemos salientar também que, o Edital deve prezar pela contratação, seguindo os princípios da administração pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal. Deste modo, qualquer interessado possui direito em participar do referido pregão.

Conforme demonstração do fabricante (anexo I), em nada altera sua qualidade o produto ser embalado em frasco ou bolsa sendo que, sua qualidade é ainda mais superior sendo apresentada em frasco. O Sistema fechado em frasco é um sistema que, durante todo o preparo e administração da Solução Parenteral, não permite o contato da mesma com o meio ambiente, conforme preconizado na Resolução RDC nº 45/2003.

Em consonância aos demonstrativos (anexo II), outros municípios entenderam como legal a alteração e inclusão da unidade “frasco” para uma maior competitividade sem restrições à determinados licitantes, sendo a medida mais adequada e condizente ao interesse público.

Sendo assim, o que se busca é fugir aos danos que um objeto com tal formulação venha a causar danos as partes interessadas (licitante e administração pública).

III – Dos direitos:



MULTIHOSP

Finalmente, diante do pedido de esclarecimento, aguardo o posicionamento do íncrito Departamento de Licitação na pessoa que o representa face à demanda solicitada, manifestando face os questionamentos, bem como seja entendido por este município que deva proceder a procedente inclusão da forma de apresentação da embalagem "Frasco", haja vista que atende todas as exigências do Anvisa, por ser esta medida de inteira justiça, além de garantir a proposta mais vantajosa ao Órgão Administrativo, alterando as incongruências e vedações em razão da ofensa ao caráter competitivo e concorrencial do certame, na sequência, promova à reabertura do referido Pregão Presencial.

Não comungando do mesmo entendimento, não restará alternativa a esta empresa, a não ser, guarnecer seu direito líquido e certo de participação no referido certame como empresas legalmente cadastradas, via medida cautelar (es) perante aos órgãos hierarquicamente superiores.

Na oportunidade deste petítório, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este íncrito Município de Planalto - PR, em especial, Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Secretário (a) Municipal de Administração e Saúde, Departamento Jurídico e Autoridade Superior – Chefe do Executivo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Maringá, 16 de outubro de 2019.


Marcos Lahoud
ADMINISTRADOR
RG 001400468 SSP/MS
CPF 000.744 681-03

Marcos Henrique Lahoud

32.421.421/0001-82
I.E.: 018572729-57
Multihosp Comercial de Produtos
Hospitalares Ltda
AV. PINTASSILGO, 462
PQ. DAS LARANJEIRAS - CEP 87083-085
(44) 3346-4605
MARINGÁ - PR



Aparecida de Goiânia, 15 de Fevereiro de 2019.

Prezado Cliente,

A Equipler Indústria Farmacêutica Ltda, localizada na Avenida Thumbergia - Quadra K, Lote 01, Bairro Expansul, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita sob CNPJ nº01.784.792/0001-03, como empresa fabricante de medicamentos específicos, Soluções Parenterais de Grande e Pequeno Volume, atende às solicitações da Resolução RDC nº 45, de 12 de março de 2003, apresentando o acondicionamento de seus produtos de Grande Volume em frascos de polietileno em Sistema Fechado, bem como os produtos em Pequeno Volume em ampolas de polietileno.

O Sistema fechado de infusão da Equipler é um sistema que, durante todo o preparo e administração da Solução Parenteral, não permite o contato da mesma com o meio ambiente, conforme preconizado na Resolução RDC nº 45/2003.

O envase e fechamento dos frascos são realizados por uma máquina com tecnologia italiana, que é alimentada com frascos e tampas de polietileno:

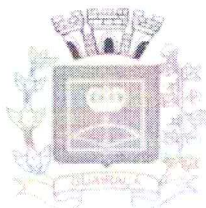
- Os produtos envasados, passam por um sistema de verificação de volume e fechamento de tampas por câmaras de inspeção, garantindo padrão de qualidade homogêneo e compatível com as exigências do mercado;
- “Head-space” suficiente para atender a todas as necessidades de adição de medicamentos e/ou outras soluções;



- Embalagem em polietileno (PE), compatível com todos os medicamentos disponíveis, incluindo quimioterápicos e são isentas de PVC;
- Perfeita colaptação, garantindo o escoamento completo da solução e o gotejamento contínuo e de acordo com os padrões exigidos;
- Tampa padrão europeu com três sítios, sendo um para equipo e dois para introdução de medicamentos e retirada de solução;
- Tampa de fácil abertura, com lacre que garante a esterilidade dos sítios, compondo três níveis de proteção: um lacre sobre a tampa, uma borracha autocicatrizante e uma barreira de polietileno.
- Padrão de qualidade assegurado por um rigoroso sistema de garantia da qualidade, seguindo todas as normas da ANVISA;

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e sanar quaisquer dúvidas que ainda possam existir.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC
Equipler Indústria Farmacêutica Ltda.



MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone/Fax: [44] 3442.1413

CEP: 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87

e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

INFORMATIVO DE CORREÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO

Em 13 de Maio de 2019

As empresas que emitiram recibo de retirada de edital.

Assunto: **Correção de especificação de itens Pregão 16/2019.**

Prezados

1. Considerando o Art. 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8666/93 e Artº 37, XXI da constituição Federal, o município constatou características desnecessárias de itens no edital que podem restringir a competitividade.

2. Ressaltamos que todos os itens do EDITAL 16/2019, foram corrigidos e adicionado na descrição dos mesmos a apresentação da embalagem em "frasco", tal que a partir de agora será "FRASCO/BOLSA", ampliando assim a expectativa de mais participantes, podendo os itens ser entregues em frascos ou bolsas.

3. Que as empresas retirem novamente o ARQUIVO DE PROPOSTA DIGITAL e EDITAL RETIFICADO.

4. Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

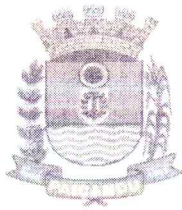
Rafael Rodrigues da Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
GUAIRACÁ
ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O FUTURO

www.guairaca.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA A CERCA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

FORMULADA PELA PROPONENTE: **MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47

**IMPUGNADA: Prefeitura Municipal de Paçandu-PR.
Autarquia Municipal de Saúde**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para aquisição de medicamentos da Remume atendendo as necessidades da farmácia Municipal de Paçandu e a Autarquia Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos

1. - DA IMPUGNAÇÃO

- A licitante impugna o edital em epigrafe, argumentando, em síntese sobre as descrições de alguns itens que restringem a partição da requerente. A descrição da embalagem de acordo com o Edital publicado pelo referido órgão, em seu Anexo I, evidencia que os itens, possuem descrição taxativa e devem estar embalados em "bolsas", o que os impedem de participar do certame, uma vez que a empresa trabalha com a apresentação de frascos.
- Ressalta-se também que a simples inclusão ou a alternativa da possibilidade "Frasco", pode gerar uma economia média de 15% na compra ao erário público. A forma de apresentação do mesmo em nada interfere no princípio ativo ou na qualidade do produto, ambas as apresentações são registradas na Anvisa, qual entendem como mera embalagem.

2. - DA APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma a Lei nº 8666/93, em seu artigo 41 parágrafos 1º e 2º, dispõe:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

A impugnante, MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47, impetrou sua impugnação em data de 02/04/2019, se encontra tempestiva visto que a abertura do certame se dará em 05/04/2019. Portanto a Autarquia Municipal de Saúde, por meio da Prefeitura do Município de Paçandu decide conhecer do pedido interposto pela empresa impugnante, para no mérito negar-lhe ou dar-lhe provimento, pelas razões que segue:

3. – DO CONHECIMENTO E ARGUMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista o exposto pela impugnante ressaltamos, que conforme parecer técnico da Farmacêutica, Melissa Junqueira Gatto, juntamente com o gestor da Autarquia Municipal de Saúde, Hailton Joaquim de Oliveira onde ambos, diante da economia do erário público, amparado pelo princípio da economicidade e ampla concorrência, tendo como base a tabela do Banco de Preço da Saúde, emitida no dia 28/01/2019. Entretanto diante do caso em tela, considera-se a argumentação pertinente, observando toda a legalidade vigente e dominante, pelo qual concluindo-se:

4. - CONCLUSÃO

Considerando as fundamentações acima, decide **DAR PROVIMENTO**, a impugnação apresentada pela empresa **MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47, ao edital de Pregão Presencial nº 017/2019.

O Edital com as devidas alterações ficará disponível no site Da Prefeitura Municipal de Paçandu.

Paçandu-PR 03 de abril de 2019

Comissão de Licitação